

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 34/2010

I. **Assunto:** Análise da documentação encaminhada pela empresa Lafarge afim de demonstrar o cumprimento das obrigações do Termo de Ajustamento de Compromisso firmado com o Ministério Público de Minas Gerais no dia 08 de março de 2010 – Inquérito Civil Público n ° 041110000008-1.

II. **Município:** Matozinhos

III. Análise Técnica:

Análise da documentação (n ° de protocolo 825, data do dia 18 de agosto de 2010) encaminhada à Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico pela compromissária Lafarge em resposta ao ofício n ° 1704/2010 do Ministério Público de Minas Gerais.

Análise das obrigações da compromissária Lafarge:

4. Reativar e manter em funcionamento o Centro Lafarge de Apoio ao Meio Ambiente (assegurando estrutura para realização periódica, pela compromissária ou mediante parceria com terceiros, de exposições, atividades de educação ambiental e patrimonial, apoio a atividades científicas e acadêmicas), no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste.

De acordo com a documentação encaminhada (fls 168/191), o item 4. do TAC foi cumprido, pois foi informado na referida documentação que há disponível para funcionamento do Centro Lafarge de Apoio ao Meio Ambiente infra-estrutura. Sendo que a empresa respondeu que:

“(...) conta com arquibancadas em alvenaria apropriadas para acomodar os espectadores das palestras a serem ministradas no local. A empresa conta, ainda, com um conjunto de cadeiras plásticas disponíveis à utilização quando da realização de eventos. Além disso, ressalta-se que a empresa possui, dentre outros, telão, televisor, notebook e projetor multimídia disponíveis na Fábrica para as apresentações a serem realizadas, não sendo, no entanto, viável a manutenção de tais equipamentos instalados no local.”

Mediante tais informações, analisamos que o referido item do TAC foi cumprido devendo a Empresa cumprir com o compromisso em assegurar as condições mínimas para a realização das atividades mencionadas no TAC.

5. Reativar o viveiro de mudas localizado nas proximidades do Centro de Apoio ao Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

De acordo com a documentação encaminhada (fls 169/191), o item 5. do TAC foi cumprido, porém fora do prazo de término estipulado no TAC, o qual expirou no dia 6 de julho de 2010.

Conforme documentação analisada (18/08/2010), verificamos que as obras visando a reativação do viveiro de mudas estão em fase final, *“contando com dois funcionários exclusivos para seu controle desde fevereiro de 2010”*.

Mediante tais informações, analisamos que o referido item do TAC foi cumprido, porém encontra-se em fase final das obras, devendo a Empresa cumprir com o compromisso em assegurar o funcionamento do viveiro de mudas mencionado no TAC.

6. Instalar portão para passagem de pedestres, a ser aberto pela compromissária, quando necessário, possibilitando integrar o percurso da RPPN Lafarge ao Complexo Tombado de Poções, 90 dias após definição de sua localização e aprovação também do vizinho.

De acordo com a documentação encaminhada (fls 169/191), o item 6. do TAC foi cumprido, porém fora do prazo de término estipulado no TAC, o qual expirou em 7 de junho de 2010.

Conforme documentação analisada (18/08/2010), a empresa informou que *“foi realizada a instalação do portão para passagem de pedestres, a ser aberto, quando necessário, possibilitando integrar o percurso da RPPN Lafarge ao Complexo Tombado de Poções.”* Sendo que tal instalação foi aprovada com o proprietário da área onde se localiza o Complexo Tombado de Poções, Empresa de Cimentos Liz SA (Vizinho).

9. Elaborar projeto de requalificação paisagística das margens da Lagoa Bom Jardim, apresentando ao IEF no prazo de 90 dias a contar da assinatura deste. Após a aprovação do IEF executar o projeto de acordo com o cronograma definido pelo IEF.

Conforme documentação analisada (18/08/2010), a empresa informou que *“(…) uma vez apresentada a documentação ao IEF no prazo estabelecido pela cláusula em tela, a determinação encontra-se devidamente cumprida, restando em aberto a aprovação do referido órgão para que o projeto possa ser executado de acordo com o cronograma a ser definido”*.

10. Elaborar projeto de pesquisa arqueológica e proposta de requalificação e sinalização interpretativa sobre as ruínas de pedras situadas nas proximidades do centro de visitantes, a ser apresentado ao IPHAN no prazo máximo de 150 dias, devendo ser executado de acordo com o cronograma aprovado ou definido pelo IPHAN.

De acordo com a documentação encaminhada (fls 170/191), o item 10. do TAC até o presente momento não foi cumprido, o prazo de término estipulado no TAC expirou no dia 5 de agosto de 2010.

Conforme documentação analisada (18/08/2010), a empresa Lafarge informou que contratou a empresa BIOMA Meio Ambiente, empresa técnica especializada para a elaboração do Projeto de Pesquisa Arqueológica e de requalificação interpretativa sobre

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
as ruínas de pedras situadas nas proximidades do centro de visitantes. Verificamos que a declaração emitida, em 17 de agosto de 2010, pela empresa BIOMA Meio Ambiente registra que já iniciou os trabalhos que contemplarão, inclusive, vistorias/trabalhos de campo necessários para elaboração do referido projeto.

A empresa Lafarge requereu a dilação do prazo para cumprimento do referido item, por mais 120 dias. O Prazo final do TAC foi no dia 05 de agosto de 2010, caso haja deferimento da dilação, o prazo final será no dia 03 de dezembro de 2010.

11. Elaborar e produzir, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste, por meio de profissional da área de comunicação, com suporte de profissional habilitado na área de arqueologia, material informativo (folder) para distribuição, referente aos locais da RPPN que serão visitados (Gruta Ballet, Babuca e ruínas – sendo que em relação às ruínas serão divulgadas as informações que já são de conhecimento da compromissária na data da assinatura do presente).

De acordo com a documentação encaminhada (fls 170/191), o item 11. do TAC até o presente momento não foi cumprido, o prazo de término estipulado no TAC expirou em 7 de maio de 2010.

Conforme documentação analisada (18/08/2010), a empresa Lafarge informou que “(...) em vista da complexidade da pesquisa necessária para conclusão da versão final contemplando informações acerca dos demais elementos da reserva, bem como para a reunião de material em subsídio à apresentação sugerida (...)”.

A empresa Lafarge requereu a dilação do prazo para cumprimento do referido item, por mais 120 dias. O Prazo final do TAC foi no dia 07 de maio de 2010, caso haja deferimento da dilação, o prazo final será no dia 28 de setembro de 2010.

12. Elaborar, no prazo de 12 meses a partir da assinatura do presente, por meio de equipe técnica multidisciplinar, Plano de Manejo para a RPPN Lafarge, seguindo as diretrizes do Decreto Federal 5.746/2006, Termo de Referência a ser requerido pela Compromissária ao ICMBio, observadas todas as obrigações já fixadas neste ajuste.

De acordo com a documentação encaminhada (fls 170/191), o item 12. do TAC até o presente momento não foi cumprido, o prazo de término estipulado no TAC será no dia 8 de março de 2011.

13. Executar, de acordo com cronograma aprovado pelo ICMBIO, as medidas do Plano de Manejo.

De acordo com a documentação encaminhada (fls 170/191), o item 13. do TAC até o presente momento não foi cumprido, o prazo de término estipulado no TAC será no dia 8 de março de 2011.

Conforme documentação analisada (18/08/2010), “Será realizado de acordo com o cronograma aprovado pelo ICMBio”.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Conclusões:

- Verifica-se que não há comprovação do cumprimento integral do TAC, em especial das cláusulas **9, 10, 11, 12 e 13**.
- Considerando que já decorrido o prazo estabelecido nas cláusulas **10 e 11**, a empresa Lafarge requereu dilação do prazo para o cumprimento das cláusulas em tela.

São essas as considerações deste Setor Técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2010.

Karol Ramos Medes Guimarães
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785